Lei Nº 183, de 3 de Dezembro de 1.956.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica elevada para Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais a partir de 1º de Janeiro de 1.957, a pensão pessoal e intransferivel concedida a dona Antonia Baggo, pela Lei Municipal nº 139, de 7 de Novembro de 1.955.

Artigo 2º — A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Dezembro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 3 de Dezembro de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.